



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO
**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE
2023**

Altera o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, para vedar, salvo prévia aquiescência individual dos membros das categorias profissionais e econômicas, a cobrança de contribuições de trabalhadores ou empregadores não filiados ao respectivo sindicato.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso IV art. 8º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º**

.....

IV – é vedada a cobrança, salvo prévia aquiescência individual dos membros das categorias profissionais ou econômicas, de quaisquer contribuições de trabalhadores ou empregadores não filiados ao respectivo sindicato;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua promulgação.





SENADO FEDERAL

SF/23782.99868-91

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.467, de 2017, a chamada “reforma trabalhista”, extinguiu a compulsoriedade do pagamento da contribuição sindical obrigatória.

Ao fazê-lo, prestigiou-se o postulado da liberdade sindical elencado no inciso V do art. 8º da Carta Magna.

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o percentual de sindicalização no País é de 11,2%, o que demonstra que a grande maioria dos trabalhadores e empregadores entende que as entidades sindicais não a representa de fato. Ou seja, em que pese ostentarem representação legal, por força do art. 8º, III, da Constituição da República, os sindicatos, atualmente, carecem de representatividade, que consiste na capacidade de mobilização das massas de empregados e empregadores.

Nada mais justo, na esteira da “reforma trabalhista”, que trabalhadores e empregadores não filiados aos respectivos sindicatos não sejam obrigados a contribuir para entidades que não representam os seus interesses.

Infelizmente, o Supremo Tribunal Federal (STF), na contramão do postulado da liberdade sindical, entendeu possível a cobrança compulsória da contribuição assistencial de pessoas não filiadas aos sindicatos.

Com isso, menoscabou-se a liberdade sindical individual, o que não a merece a chancela deste Parlamento.

Para corrigir a referida situação, apresenta-se esta Emenda à Constituição Federal, para que reste claro no ordenamento jurídico brasileiro a vedação de cobrança de quaisquer contribuições de não filiados aos respectivos sindicatos, salvo prévia aquiescência individual de cada um dos membros das categorias econômicas ou profissionais.

Pedimos, então, que os ilustres Parlamentares votem favoravelmente a esta Proposta de Emenda à Constituição.



SENADO FEDERAL

Sala das Sessões,

**Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS/MG**

